



000358

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 8.960 , DE 31 DE agosto DE 1999

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o  
serviço de Transporte Coletivo Urbano e  
Rural

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, usando da  
faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica  
do Município de Taubaté, e

**CONSIDERANDO** que compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os  
preços da tarifa de Transporte Coletivo a níveis compatíveis com  
o poder aquisitivo dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a empresa permissionária do serviço deve trabalhar com o  
máximo de economia adequando seus custos a esse poder  
aquisitivo,

**CONSIDERANDO** que o último reajuste de tarifa para o serviço de transporte  
coletivo urbano e rural ocorreu em 09/07/98;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecermos um valor justo de tarifa que  
possibilite à permissionária a boa manutenção de sua frota, a  
sua constante renovação, bem como absorver os aumentos salariais e de insumos  
ocorridos no período entre a concessão do reajuste em 09/07/98, até a presente  
data,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no  
Município de Taubaté passa a ser de R\$ 1,20 (um real e vinte  
centavos).



000359

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa	R\$ 1,20
Registro-Caieiras e vice-versa	R\$ 1,20
Cidade-Caieiras e vice-versa	R\$ 2,40
Cidade-Sete Voltas e vice-versa	R\$ 1,20
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa	R\$ 1,20
Cidade-Pedra Grande e vice-versa	R\$ 2,40
Cidade-Paiol e vice-versa	R\$ 2,40
Registro-Paiol e vice-versa	R\$ 1,20
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 1,20
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 2,40

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

**ARTIGO 3º** - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

**ARTIGO 4º** - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

**ARTIGO 5º** - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5,00 (cinco reais).



000360

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - A partir da publicação do presente decreto os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

**ARTIGO 7º** - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 07 de setembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de agosto de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 31 de agosto de 1999.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA**